

ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02 – SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DIRIGIDO PELA DGST – COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO QUANTO AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA – NOTA DGST Nº 171/2012

Considerando que a finalidade precípua da segurança contra incêndio e pânico é prevenir ou minimizar os efeitos danosos a que ficam expostas vidas e bens materiais quando da ocorrência de sinistros em edificações;

Considerando que a segurança contra incêndio e pânico tem relação direta com o lema institucional do CBMERJ de vidas alheias e riquezas salvar;

Considerando que, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), compete ao CBMERJ, por meio de seu órgão próprio, que é a DGST, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico, na forma estabelecida no referido Código;

Considerando que no inciso IV do Art. 12 do Decreto Nº 897 de 21 de setembro de 1976 (CoSCIP), está definida a exigência de sistema elétrico ou eletrônico de emergência previsto no Art. 195 do CoSCIP;

Considerando que na alínea v) do Art. 92 do Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 está definida a exigência de iluminação de emergência;

Considerando que no Art.16 da Resolução SEDEC Nº 278, de 21 de dezembro de 2004 está definida a exigência de sistema de iluminação de emergência para edificações de diversões públicas noturnas;

Considerando que no Art.1º da Lei Nº 1.535, de 26 de setembro de 1989 são exigidas medidas que orientem os freqüentadores de recintos fechados; e

Considerando que nos Art.1º e 2º da Resolução SEDEC Nº 097, de 04 de novembro de 1991 estão definidas as medidas que orientem os freqüentadores de recintos fechados;

Este Cel BM Diretor-Geral de Serviços Técnicos fixa os critérios de determinação de exigências para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico, análise de projetos para regularização de edificações isentas de dispositivos preventivos fixos e vistoria para emissão de Certificados de Aprovação de edificações que deverão ser cobrados pelos oficiais analistas da DGST e integrantes das SST das OBM, da forma a seguir:

As edificações hospitalares, laboratoriais, e residenciais transitórias e coletivas, cuja altura exceda 12 m (doze metros) do nível do logradouro ou da via interior deverão ser contempladas por um sistema de iluminação de emergência conforme a NBR 10898 da ABNT.

As casas de diversões públicas noturnas, tais como: boates, clubes noturnos, casas de shows, casas de espetáculos, discotecas, bem como os teatros e cinemas deverão ser contemplados com sistema de iluminação de emergência conforme a NBR10898 da ABNT.

Os prédios de reunião de público, tais como: cinemas, teatros, igrejas, auditórios, salões de exposição, salas de vídeo, estádios, boates, clubes, circos, centro de convenções, restaurantes, discotecas e congêneres; Os prédios de uso residencial transitória, tais como: hotéis, motéis e congêneres; Os prédios hospitalares, tais como: hospitais, clínicas médicas, casas de saúde e congêneres; Os prédios escolares e congêneres; e os prédios comerciais, tais como: mercantis, escritórios, bancos, shoppings e congêneres; Os prédios públicos, tais como repartições, câmaras, assembléias, tribunais e congêneres devem ser contemplados com sistema de sinalização de emergência dimensionados conforme a NBR 13434 Parte 1 e 13434 Parte 2 da ABNT.

As determinações fixadas acima terão efeito para os processos com data de protocolo a partir de 30 (trinta) dias da publicação da presente Nota.

Seguem anexos a presente Nota o Guia Simplificado para análise de projetos e vistoria de edificações para o sistema de iluminação de emergência e o Guia Simplificado para análise de projetos e vistoria de edificações para o sistema de sinalização de emergência de emergência.